CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

DECRETO Nº 011, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública municipal direta e fundacional

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010:

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da Administração Pública Municipal direta e fundacional.

Art. 2º No cumprimento ao disposto neste Decreto, aplicam-se os princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme o disposto na Lei nº 12.305/2010.

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:
I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;
II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;
III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo; ou
IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.
Parágrafo único. Os órgãos do Poder Público Municipal deverão justificar a classificação dos bens móveis destinados ao leilão, na forma estabelecida neste artigo.

Art. 4º A cessão de uso de bens móveis por prazo certo ou indeterminado poderá ser realizada entre órgãos da Administração Pública Municipal direta, seus fundos especiais e Fundação de Cultura, podendo ser prorrogada pro ajuste expresso.
§ 1º A cessão dos bens não considerados inservíveis será admitida, mediante justificativa da autoridade competente.

Digitalizado com CamScanner

§ 2º A cessão de uso dos bens será formalizada mediante assinatura do "Termo de Cessão de Uso" e a sua devolução por meio do "Termo de Entrega ou Devolução do Bem".

Art. 5º Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública, sendo indispensável a avaliação prévia.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

Art. 6º Na hipótese de se tratar de bem móvel inservível, a doação prevista na alínea "a" do inciso II do caput do art. 17 da Lei nº 8.666/1993, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, poderá ser efetuada após a realização do leilão, sem que o bem inservível tenha sido arrematado.

Parágrafo único. A doação a que se refere caput deste artigo só poderá ser feita em favor de organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e as associações e cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

Art. 7º As classificações e avaliações de bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pela Secretaria Municipal de Administração, composta por pelo menos três servidores da Prefeitura Municipal e com a assistência do Leiloeiro Oficial designado para o leilão.

Parágrafo único. A comissão a que se refereo caput deste artigo deverá observar o limite estabelecido no § 6º do Art. 17 da Lei nº 8.666/1993, por ocasião da avaliação dos bens a serem leiloados.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá doar, dispensada a licitação, às Unidades Executoras dos estabelecimentos de ensino beneficiários do Programa de Autonomia e Fortalecimento das Unidades Educacionais – PAF, instituído pela Lei municipal nº 810, de 19 de dezembro de 2019, bens móveis a serem utilizados no acompanhamento, na operação e na manutenção das escolas e creches municipais, desde que comprovados os fins e o uso de interesse social na prestação de serviço público e após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

Art. 9º Os equipamentos, as peças e os componentes de tecnologia da informação e comunicação classificados como ociosos, recuperáveis ou antieconômicos poderão ser doados:

Digitalizado com CamScanner

I - a organizações da sociedade civil de interesse público e a organizações da sociedade civil que participem de programas oficiais de inclusão digital;
II - a organizações da sociedade civil que comprovarem dedicação à promoção gratuita da educação e da inclusão digital.

Art. 10. Os resíduos perigosos serão remetidos a pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, conforme o disposto no art. 38 da Lei nº 12.305/2010.

Art. 11. Os documentos, crachás de identificação, uniformes, objetos de segurança da Guarda Municipal e os bens móveis que apresentarem risco de utilização fraudulenta por terceiros, quando inservíveis, serão inutilizados conforme a legislação específica.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir instruções complementares necessárias para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor a data de sua publicação.

Publique-se.

Camaragibe,21 de março de 2022.

Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita de Camaragibe-PE

Digitalizado com CamScanner